



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica proibido nas ruas, praças, logradouros e demais locais Públicos do Município de Caçapava – SP, a distribuição de folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, mediante:

- I – Fixação em veículos estacionados;
- II – Colocação em grades, muros, portões e assemelhados ou jogar no chão do quintal dos imóveis comerciais e residenciais;
- III – Lançar através de veículos, aeronaves ou edificações.

Parágrafo único: Não se inclui na determinação contida no caput deste artigo a entrega direta e em mãos do interessado, caso assim aceito por quem receberá o panfleto, e o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas nas respectivas caixas ou locais próprios para correspondências.

Praça da Bandeira, 151 – Centro CEP 12.281-630 – Caçapava/SP – Telefone: (12) 3654-2019 / 3654-2034





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

- fls 02 -

Art. 2º – Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação Federal ou Estadual.

Art. 3º – A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação Federal própria.

Art. 4º – Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter em destaque avisos de conscientização sobre o descarte correto do material, como: “Não jogue este impresso na via Pública” ou “Mantenha a Cidade limpa”.

Art. 5º – Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos deverão utilizar uniformes ou coletes com as seguintes informações:

I – Nome da empresa;

II – Telefone para recebimento de denúncias.

Art. 6º – Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I – Na primeira autuação advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – Na reincidência será aplicada multa no valor de 100 (Cem) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP., à empresa responsável pela distribuição dos panfletos e nova intimação para cessar a irregularidade;

Praça da Bandeira, 151 – Centro CEP 12.281-630 – Caçapava/SP – Telefone: (12) 3654-2019 / 3654-2034





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

- fls 03 -

III – Na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira multa aplicada, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de 800 UFESP.

IV – Na sexta autuação, multa no valor de 800 UFESP, e o alvará de autorização ou de licença do estabelecimento deverá ser cassado.

Art. 7º – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “**Vereador Fernando Navajas**”, 29 de janeiro de 2020.

Milton Garcez Gandra
Vereador – PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

- fls 04 -

JUSTIFICATIVA:

A população diariamente, de uma forma ou de outra, é abordada por panfleteiros distribuindo material publicitário, de modo especial, se deparam com panfletos colocados no para-brisa, nos frisos dos vidros e maçanetas dos seus veículos.

Alguns proprietários recolhem o panfleto e guardam ou jogam em local apropriado, mais a maioria joga no chão, sujando ainda mais as vias Públicas. Muitas vezes, os panfletos são lançados pela força do vento, quando não colocado de forma adequada.

A proibição deste tipo de propaganda certamente evitará os transtornos que ocorrem também nos cruzamentos a onde existem semáforos, quando pessoas circulam ao redor dos veículos distribuindo panfletos, muitos deles não sugestivos, com sério risco de atropelamento.

Com referência aos panfletos distribuídos por pedestres, certamente a obrigatoriedade de se destacar mensagens de cunho educativo é uma maneira de mostrar a responsabilidade que cada Cidadão possui frente ao seu Município. Diante de todo o exposto, peço a aprovação do presente Projeto de Lei, que, sem dúvida, irá ajudar na manutenção da limpeza das vias Públicas, prevenção e segurança dos motoristas de nosso Município.

Plenário “**Vereador Fernando Navajas**”, 29 de janeiro de 2020.

Milton Garcez Gandra
Vereador – PODEMOS

